

RESOLUÇÃO BASEADA NA PORTARIA 81/2016 DA CAPES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2017 – PROFMAT–UTFPR–CP

Estabelece as atividades pertinentes para docentes permanentes, colaboradores, visitantes e pesquisador.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação PROFMAT–UTFPR–CP da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições, e com base nos artigos 13, 15, 16 e 17 do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Res. 010/2016- COPPG), e considerando a necessidade de regulamentar as atividades de docentes permanentes, colaboradores, visitantes e pesquisador. Resolve:

Art. 1º - O corpo docente PROFMAT-UTFPR-CP é composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. Docentes e pesquisadores visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

Art. 2º - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. Participação de projetos de pesquisa do PPG;
- III. Orientação de alunos de mestrado, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV. Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, considerando as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrarem em uma das seguintes condições:

- a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PROFMAT-UTFPR-CP;
- c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PROFMAT-UTFPR-CP;
- d) Fica a critério do PROFMAT-UTFPR-CP, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 3º No caso de docentes permanentes que também atuam em outro PPG, a carga horária dedicada ao PROFMAT-UTFPR-CP deverá ser estabelecida juntamente a Coordenação, respeitando-se o regime jurídico da UTFPR, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

Art. 4º - A relação de orientandos/orientador deve ser de, no máximo, 2 (dois) orientandos por orientador.

Parágrafo Único: No caso em que todos os docentes do Programa estejam orientando, poderá ser solicitado ao colegiado o cadastro de mais que dois orientandos.

Art. 5º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa será viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UTFPR ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 6º - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão

e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

- I. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

Art. 7º - O Docente Pesquisador, previsto no parágrafo único do Art. 6º do Regulamento Geral, pode realizar as seguintes atividades:

- I. Participar de projeto de pesquisa;
- II. Eventualmente, lecionar disciplina;
- III. Contribuir com coautoria de produção intelectual com discentes ou docentes do Programa;
- IV. Coorientar aluno do programa.

Art. 8º - Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional.

Art. 9º - Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 10 de agosto de 2017

Michele Cristina Valentino
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Cornélio Procópio

Instrução Normativa aprovada na reunião do colegiado do PROFMAT-CP realizada em 15 de março de 2017 (Ata 01/2017).